

Comitês das Bacias Hidrográficas dos  
**Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí**



**Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ “Ad Referendum” nº 034/06, de 04/01/2006**

*Ajusta valor limite máximo financiável com recursos do FEHIDRO e da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, referentes ao orçamento de 2006.*

O Presidente dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ) e a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL), no uso de suas atribuições legais:

**Considerando** que a alínea “g” do Artigo 2º do Anexo I da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 033/05, de 30/11/2005, estabelece como pré-requisito para a inscrição e indicação de solicitações de recursos ao FEHIDRO e da Cobrança PCJ, a contrapartida mínima de 20% e a máxima de 40% do Valor Global do empreendimento, conforme exigências dos Agentes Financeiros envolvidos;

**Considerando** que a alínea “b” do Artigo 2º do Anexo I da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 033/05, de 30/11/2005, estabelece como pré-requisito para a inscrição e indicação de solicitações de recursos ao FEHIDRO e da Cobrança PCJ, Valor Global mínimo do empreendimento de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) e máximo de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), estabelecendo o valor máximo financiável em R\$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil reais), para serviços e obras;

**Considerando** a necessidade de compatibilização do valor máximo financiável, constantes da alínea “b”, com o limite estabelecido na alínea “g” do Artigo 2º do Anexo I da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 033/05, de 30/11/2005;

**Delibera**, “ad referendum” dos Plenários dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (CBH-PCJ e PCJ FEDERAL):

**Artigo 1º - A Alínea “b” do Artigo 2º do Anexo I da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 033/05, de 30/11/2005, passa a ter a seguinte redação:**

“b - Serviços e Obras devem possuir Valor Global mínimo de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) e máximo de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), sendo que o valor máximo financiável é de R\$ 1.800.000,00 (Hum milhão e oitocentos mil reais);”

**Artigo 2º** – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, e deverá ser apreciada e referendada na próxima reunião dos Comitês PCJ.

JOSÉ ROBERTO TRÍCOLI

Prefeito Municipal de Atibaia e Presidente dos Comitês PCJ

**Publicada no Diário Oficial do Estado em 10/01/2006.**